



# PREGÃO ELETRÔNICO

35/2026

## CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

## OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS-MÉDICO-HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 801.514,74

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/05/2026 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

## LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





## SUMÁRIO - EDITAL

1. DO OBJETO .....	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	5
4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL .....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
8. DA FASE DE JULGAMENTO .....	13
9. DA AMOSTRA .....	16
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	20
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	21
13. DOS RECURSOS .....	21
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
17. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	29
18. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	30
19. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	32

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO .....	32
2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS .....	32
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) .....	54
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	55
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA .....	56
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS .....	58
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS .....	58
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	59
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	60
10. DA FISCALIZAÇÃO .....	61
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....	61
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO .....	62
13. DAS PENALIDADES .....	63
14. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO.....	64
15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD .....	65





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

16. CONDIÇÕES GERAIS .....	68
17. ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	70
18. ANEXO II - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS...	71

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 10:30 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prp6f9a5d6e0249f>





## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através dos agentes de contratação e pregoeiro, designados pela [Portaria n.º 417/2024](#), publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3028 de 15/05/2024, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos [Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023](#) (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e [n.º 10.258, de 26 de maio de 2023](#) (Sistema de Registro de Preço), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS-MÉDICO-HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO**, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do anexo III, subitem 19.2.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **26/03/2026** – artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021).
- 2.3. O presente registro de preço terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, garantido os reajustes do subitem 2.2 ou na forma [do artigo 26 do Decreto Municipal n.º 10258/2023](#).
  - 2.3.1. Em havendo prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer a abordagem prévia da medida no Plano Anual de Contratações; haverá a renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto Municipal n.º 10258/2023; haverá demonstração de manutenção do preço vantajoso, conforme inc. VIII, art. 15 do Decreto Municipal n.º 1025/2023.
- 2.4. Para fins de execução da ata de registro de preço, e por ausência de previsão técnica e limitada ao princípio da legalidade estrita, é vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação.





### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho





infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.6.11.** Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL**

**4.1.** O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;





II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

- 4.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preferencialmente e de maneira simultânea, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Suprimido.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
  - 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
  - 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a





usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 5.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2. marca/fabricante;
- 6.1.3. modelo;
- 6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.





**6.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.9.

**6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.3.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.





**7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).
- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





- 7.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 7.19.2.2.** empresas brasileiras;
  - 7.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 7.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 7.20.4.** Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 7.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- 8.1.1.** SICAF;
- 8.1.2.** Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.1.3.** Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.2.** Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.6 deste edital.
- 8.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





- 8.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.8.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.8.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





## 9. DA AMOSTRA

- 9.1. É obrigatória a apresentação de amostras de todos os itens licitados, acompanhadas da respectiva ficha técnica.
- 9.1.1. Ficam dispensados(as) da obrigatoriedade de apresentação de amostras os licitantes que cotarem marcas pré-aprovadas. Neste caso, a empresa vencedora deverá enviar a ficha técnica ou catálogo do produto no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do pregoeiro/agente de contratação, apresentar o catálogo técnico do produto ofertado, em campo próprio de diligências no **Portal de Compras Públicas**.
- 9.2. O licitante provisoriamente classificado em 1º lugar deverá apresentar as amostras a serem avaliadas em até 5 (cinco) dias úteis após a fase de lances do Pregão, na Divisão de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Nívea Matsuguma, 643 - Jd. Bella Vista - CEP: 87.307-425 - Campo Mourão/PR. Ponto de Referência: Barracão de esquina com a Rua Appolonia Carmelina Bertoglio, 1034, muro branco e verde, próximo ao Hospital Santa Casa de Campo Mourão – A/C Thais ou Helida, em suas embalagens primárias originais, lacradas e **devidamente identificadas** (dados da empresa licitante, número do processo licitatório e número do item).
- 9.3. A quantidade de amostra a ser apresentada é a equivalente ao descritivo, multiplicado por 2 (dois), ou seja, 2 unidades, 2 caixas ou 2 embalagens.
- 9.4. Produtos com informações complementares em embalagens secundárias, deverão vir acompanhados de suas embalagens secundárias.
- 9.5. As amostras deverão possuir a mesma validade exigida para as entregas, ou seja, estar com no mínimo 75% do prazo total de validade.
- 9.6. Todas as amostras serão avaliadas pela Comissão de Qualidade e Avaliação de Produtos em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, designada através do Decreto Municipal nº 11891 de 17 de junho de 2025., podendo a Comissão entrar em contato com a empresa, para sanar eventuais dúvidas ou solicitar documentos técnicos adicionais.
- 9.7. As amostras de empresas classificadas sequencialmente serão solicitadas posteriormente pelo setor técnico responsável, caso haja a necessidade.
- 9.8. A Divisão de Suprimentos não se compromete com a devolução das amostras avaliadas, uma vez que as embalagens serão abertas e utilizadas durante a avaliação.
- 9.9. Os produtos remetidos e entregues como amostras, deverão ser fornecidos em gratuidade, inexistindo, portanto, obrigação de pagamento ou de estorno nas quantidades futuramente empenhadas.
- 9.10. Todas as amostras apresentadas e qualificadas serão arquivadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, para futuras comparações com os produtos efetivamente entregues.





## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.
- 10.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).
- 10.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.9.** A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

**10.9.1.** Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**10.9.1.1.** Declaração Unificada, conforme Anexo II;

**10.9.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Obs.: Os documentos do item 10.9.1.2. podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos





representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

## 10.9.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.9.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- 10.9.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- 10.9.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;
- 10.9.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar a Ata de Registro de Preços por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

## 10.9.3. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.9.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação;
- 10.9.3.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização, distribuição e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame;
- 10.9.3.3. Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- 10.9.3.4. CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, dentro do prazo de vigência;





**10.9.3.5.** Registro/Notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde, ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em Lei (seis meses antes do vencimento, conforme Lei 6360/76 e Decreto-Lei n.º 986/69). O Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro;

**10.9.3.6.** Para produtos aplicáveis, CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE REGISTRO perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – MS;

**10.9.3.7.** Para os produtos de Notificação Simplificada as proponentes deverão apresentar Declaração de Notificação Simplificada junto ao Ministério da Saúde, conforme RDC n.º 199 de 26 de outubro de 2006 e suas atualizações.

**10.9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.11.1.** Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

**10.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**10.12.** A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**10.12.1.** Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da Regularidade Fiscal ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**10.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





- 10.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.
- 10.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 10.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro





de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

**12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

**12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/23.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**12.4.2.** adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.





- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata de Registro de Preços.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;
  - 13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





- 14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
  - 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 14.1.3.** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 14.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 14.1.5.** fraudar a licitação;
  - 14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 14.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 14.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 14.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
  - 14.2.2.** multa;
  - 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
  - 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
  - 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

**16.2.** As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

**16.3.** O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.

**16.4.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.





- 16.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).
- 16.14. Da retenção do Imposto de Renda:**
- 16.14.1.** Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:
- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
  - 2) O número da Nota de Empenho;
  - 3) Número da Conta Corrente;
  - 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 16.14.2.** A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- 16.14.3.** Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.
- 16.14.4.** A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.
- 16.14.5.** Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.
- 16.14.6.** A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.
- 16.14.7.** A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.
- 16.14.8.** O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.
- 16.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.15.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.15.1.1.** Apêndice do Anexo I - Todos os anexos;
- 16.15.1.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- 16.15.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Campo Mourão (PR), 7 de abril de 2026.

Divisão de Elaboração de minutas de editais  
[Portaria n.º 876/2025](#)

Diretor de Compras e Logística  
Portaria n.º 47/2025





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Ciente da designação:

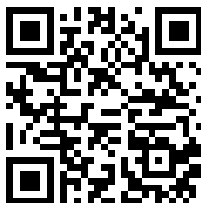
Pregoeiro(a)  
[Portaria n.º 417/2024](#)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 10:30 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prp6f9a5d6e0249f>





## 17. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



### 17.1. TODOS OS ANEXOS





## 18. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Pregão

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

**1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

**2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:** Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

**3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA:** Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO:** Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

sou

não sou microempresa ou empresa de pequeno porte,

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

**6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:** Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS:** Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

**8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE:** Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:  SIM ou  NÃO.

**Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):**

**9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO:** Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização





como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

**10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES:** Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

**11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE:** Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

**12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE:** Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

**13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA:** Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

**14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS:** Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

**15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO:** Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

( ) SIM ou ( ) NÃO

Campo Mourão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome resp. da empresa (Proponente)





## 19. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º \_\_\_\_/2026-SRP, TIPO **MENOR PREÇO POR \_\_\_\_** (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2026-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º \_\_\_\_/2026), HOMOLOGADO EM \_\_\_\_, POR UM PERÍODO DE \_\_\_\_ MESES sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.672, de 03 de maio de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e n.º. 10.258/2023, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e em conformidade com as disposições a seguir.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO e de outro lado, a(s) empresa(s):

XXXXX

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS-MÉDICO-HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação n.º ...../20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	UNIDADE	ABRIDOR DE GESSO HENNING TAMANHO 27CM. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE, EM AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS. EMBALADO	428,525	857,050





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			INDIVIDUALMENTE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).		
2	2	UNIDADE	ABRIDOR DE GESSO WOLF TAMANHO 23CM. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE, EM AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).	440,000	880,000
3	201	UNIDADE	ADAPTADOR EM POLÍMERO ABS PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES/FLUIDOS COM DUAS PONTAS PERFURANTES PADRÃO ISO COM PROTETOR E PEGA ERGONÔMICA. UTILIZADO PARA MISTURA E RECONSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FRASCOS SEM CONTATO COM O AMBIENTE EXTERNO. PRODUTO ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	0,671	134,871
4	130.000	PACOTE	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 32,7G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO CONTENDO NO MÍNIMO 90% ALGODÃO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056. PRODUTO COM REGISTRO VIGENTE NO MS/ANVISA.	1,015	131.989,000
5	3.001	CAIXA	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVEL ESTÉRIL 40MM X 1,20MM. CAIXA COM 100 UND. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO 18G X 1 1/2", PONTA EM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, COM PROTETOR PLÁSTICO E CANHÃO COLORIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	4,753	14.263,153





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

6	101	UNIDADE	AGULHA RAQUI SPINAL 25G X 3 1/2 EM AÇO INOX E PONTA LANCETA (QUINCKE). AGULHA COM DESIGN QUE PROPORCIONA VELOCIDADE NO RETORNO DO LÍQUOR E MELHOR FLUXO DO AGENTE ANESTÉSICO. ENCAIXE DO CANHÃO/ESTILETE QUE ORIENTE O POSICIONAMENTO ADEQUADO DO BISEL E FIXE O ESTILETE, EVITANDO DESLOCAMENTO DURANTE A PUNÇÃO. CANHÃO TRANSLÚCIDO QUE PROPORCIONA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO LÍQUOR. ESTILETE AJUSTADO À AGULHA, A FIM DE REDUZIR A POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DE TECIDO DURANTE A PUNÇÃO. PRODUTO LIVRE DE LÁTEX, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. PRODUTO EMBALADO INDIVIDUALMENTE E VALIDADE DE 5 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO NO MS/ANVISA.	4,338	438,098
7	2	UNIDADE	ALICATE DUPLA FORÇA CORTE FRONTAL COM VÍDEA 23CM. INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO PARA CORTAR PINOS ATÉ 2,5MM. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).	954,800	1.909,600
8	2	UNIDADE	ALICATE DUPLA FORÇA CORTE LATERAL COM VÍDEA, PONTA RETA GRANDE 23CM. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).	1078,175	2.156,350
9	4	UNIDADE	ALICATE MANUAL CORTADOR DE ANEL PRESO AO DEDO. INSTRUMENTO COM CABO CROMADO E SERRILHA AFIADA, COM APOIO ENTRE OS DEDOS, ALAVANCA DESLIZANTE E PROTEÇÃO ENTRE DEDO E ANEL.	152,263	609,050
10	201	UNIDADE	ALMOTOLIA 250ML EM POLIETILENO ÂMBAR, COM GRADUAÇÃO EM ALTO RELEVO, CONECTOR TIPO ROSCA, BICO RETO, LONGO E ESTREITO, COM PROTETOR.	2,070	416,070
11	351	UNIDADE	ALMOTOLIA 250ML EM POLIETILENO (PLÁSTICO) TRANSPARENTE COM GRADUAÇÃO EM ALTO RELEVO, CONECTOR TIPO ROSCA, BICO RETO, LONGO E ESTREITO, COM PROTETOR.	2,100	737,100
12	51	UNIDADE	APARELHO REDUTOR DA DOR NA HORA DA INJEÇÃO. DISPOSITIVO EM POLIETILENO (PEBD) CONTENDO MINI PONTAS EM TODA	33,715	1.719,470





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			A SUA EXTENSÃO, QUE QUANDO PRESSIONADAS SOB O LOCAL DE APLICAÇÃO, SENSIBILIZAM OS NERVOS DA REGIÃO, DIMINUINDO A SENSACÃO DE DOR CAUSADA PELA AGULHA. PRODUTO REUTILIZÁVEL E DE USO INDIVIDUAL. PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
13	750.000	UNIDADE	AUTO LANCETA DESCARTÁVEL CALIBRE 28G, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL E QUE DISPENSE O USO DE LANCETADOR.	0,291	217.950,000
14	21	UNIDADE	BACIA EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL CAPACIDADE 4700ML. LINHA HOSPITALAR. DIMENSÕES APROXIMADAS 11,5CM X 35CM X 35CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	171,435	3.600,139
15	21	UNIDADE	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 35CM X 100M. COMPOSTO DE PAPEL CELULOSE E FILME LAMINADO COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO E VAPOR, MEDINDO 35 CENTÍMETROS X 100 METROS. PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M <sup>2</sup> (APRESENTAR LAUDO DE QUALIFICAÇÃO EMITIDO PELO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7.152, 12.946 E 13.386). APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA BOBINAS DE PGC.	185,291	3.891,119
16	51	UNIDADE	BOLSA PARA COLETA DE HEMODERIVADOS SIMPLES COM AGULHA RESTRÁTIL E SOLUÇÃO CPDA-1. CAPACIDADE 450ML. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA.	39,373	2.008,008
17	61	UNIDADE	CABO DE BISTURI N.º 3, 13 CM, P/ LÂMINAS N.º 10 A 15. CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 420. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE.	7,101	433,131
18	41	UNIDADE	CABO DE BISTURI N.º 4, 14 CM, P/ LÂMINAS N.º 20 A 24. CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 420. GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS	8,700	356,700





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE.		
19	4.001	UNIDADE	CADARÇO SARJADO BRANCO 100% ALGODÃO 10MM X 10M (PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA E EM PACIENTES INTUBADOS).	3,520	14.083,520
20	4.501	UNIDADE	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO EM NÃO TECIDO ESTÉRIL TAMANHO 50CM X 50CM, COR AZUL E SISTEMA L.I.A - LAMINADO, IMPERMEÁVEL ABSORVENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	5,095	22.932,145
21	90.001	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CALIBRE 24G. CONFECCIONADO EM POLIURETANO OU VYLON, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ATÓXICO. COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, TRIANGULADO, COM PERFEITA AFIAÇÃO E SEM REBARBAS OU RESÍDUOS. COM CONECTOR LUER LOCK TRANSLUCIDO. CÂNULA COM TIRAS RADIOPACAS, BIOCAMPATÍVEL, COM SUPERFÍCIE LISA, QUE NÃO FORME DOBRAS OU VINCOS DURANTE E APÓS A INSERÇÃO DO CATETER. COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE GARANTA A PROTEÇÃO TOTAL E DEFINITIVA DA AGULHA, CONFORME NBR 32. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1,500	135.001,500
22	801	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CONFECCIONADO EM POLIURETANO OU VYLON CALIBRE 16G, ESTÉRIL, APIROGENICO, ATOXICO. COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICATIZADA, BISEL TRIFACETADO, TRIANGULADO, COM PERFEITA AFIAÇÃO E SEM REBARBAS OU RESÍDUOS. COM CONECTOR LUER LOCK TRANSLUCIDO. CÂNULA COM TIRAS RADIOPACAS, BIOCAMPATÍVEL, COM SUPERFÍCIE LISA, QUE NÃO FORME DOBRAS OU VINCOS DURANTE E APOS A INSERÇÃO DO CATETER. COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE GARANTA A PROTEÇÃO TOTAL E DEFINITIVA DA AGULHA, CONFORME NBR 32. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA E	1,480	1.185,480





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			V ALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E OU PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
23	3.001	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CONFECCIONADO EM POLIURETANO OU VYLON CALIBRE 18G , ESTERIL , APIROGENICO, ATOXICO. COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, TRIANGULADO, COM PERFEITA AFIÇÃO E SEM REBARBAS OU RESÍDUOS. COM CONECTOR LUER LOCK TRANSLUCIDO. CÂNULA COM TIRAS RADIOPACAS, BIOCOMPATIVEL, COM SUPERFÍCIE LISA, QUE NÃO FORME DOBRAS OU VINCOS DURANTE E APOS A INSERÇÃO DO CATETER.COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE GARANTA A PROTEÇÃO TOTAL E DEFINITIVA DA AGULHA, CONFORME NBR 32.EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA E V ALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E OU PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1,240	3.721,240
24	16.001	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO CONFECCIONADO EM POLIURETANO OU VYLON CALIBRE 20G , ESTERIL , APIROGENICO, ATOXICO. COM AGULHA DE AÇO INOXIDAVEL, SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, TRIANGULADO, COM PERFEITA AFIACAO E SEM REBARBAS OU RESIDUOS. COM CONECTOR LUER LOCK TRANSLUCIDO. CANULA COM TIRAS RADIOPACAS, BIOCOMPATIVEL, COM SUPERFICIE LISA, QUE NAO FORME DOBRAS OU VINCOS DURANTE E APOS A INSERCAO DO CATETER.COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE GARANTA A PROTECAO TOTAL E DEFINITIVA DA AGULHA, CONFORME NBR 32.EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERENCIA COM TECNI CA ASSEPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE ID ENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA E V ALIDADE DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E OU PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	1,690	27.041,690
25	60.001	UNIDADE	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CONFECCIONADO EM POLIURETANO OU VYLON CALIBRE 22G , ESTERIL ,	1,330	79.801,330





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			APIROGENICO, ATOXICO. COM AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, TRIANGULADO, COM PERFEITA AFIAÇÃO E SEM REBARBAS OU RESÍDUOS. COM CONECTOR LUER LOCK TRANSLUCIDO. CÂNULA COM TIRAS RADIOPACAS, BIOCOMPATÍVEL, COM SUPERFÍCIE LISA, QUE NÃO FORME DOBRAS OU VINCOS DURANTE E APOS A INSERÇÃO DO CATETER.COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE GARANTA A PROTEÇÃO TOTAL E DEFINITIVA DA AGULHA, CONFORME NBR 32.EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSEPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA E V ALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E OU PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
26	201	UNIDADE	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGENOTERAPIA TAMANHO NEONATAL COM EXTENSOR. PRODUTO EM PVC ATÓXICO SILICONADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	1,791	359,890
27	101	PACOTE	COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL 50CM X 45CM, 100% ALGODÃO, 4 CAMADAS ALTAMENTE ABSORVENTES, GRAMATURA 30G OU MAIS/UNIDADE. PACOTE COM 50 UNIDADES.	3,360	339,360
28	201	UNIDADE	CONJUNTO P/ NEBULIZAÇÃO COMPLETO. CONTENDO MASCARA TAMANHO ADULTO, TRANSPARENTE ANATOMICA, ATOXICA,TUBO EXTENSOR MALEAVEL,COM NO MINIMO 150 CM DE COMPRIMENTO, COPO E CONECTOR 9/16 18UNF	7,541	1.515,640
29	201	UNIDADE	CONJUNTO PARA UMIDIFICAÇÃO OXIGÊNIO COMPOSTO DE TAMP A INJETADA E PORCA BORBOLETA COM ENXERTO EM METAL (PADRÃO ABNT), FRASCO UMIDIFICADOR PVC 250ML INDICANDO OS NÍVEIS MÁXIMO E MÍNIMO, EXTENSÃO PVC ATÓXICO 1,20CM COM CONECTORES E MÁSCARA TAMANHO INFANTIL. PRODUTO NÃO ESTÉRIL. VALIDADE INDETERMINADA. REGISTRO NA ANVISA.	25,975	5.220,915
30	50	UNIDADE	CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO DE INSTRUMENTAIS DIVERSOS EM DETERGENTE ENZIMÁTICO DILUÍDO. CONJUNTO COM 3 PEÇAS: BANDEJA, ESCORREDOR E TAMP A. APLICAÇÃO EM AMBIENTES DE CUIDADO À SAÚDE. DIMENSÕES 23CM X 10,5CM X 31CM. CAPACIDADE ÚTIL:1,5 L. MATÉRIA PRIMA	93,913	4.695,630

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 10:30 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp6f9a5d6e0249f>





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			PLÁSTICO NA COR: TAMPA TRANSPARENTE E BANDEJA E ESCORREDOR BRANCOS. ITENS INCLUSOS: 01 CUBA, 01 ESCORREDOR, 01 TAMPA.		
31	1.001	CAIXA	CURATIVO ABSORVENTE ADESIVO HIPOALERGÊNICO MODELO BLOOD STOPPER. BANDAGEM PARA USO APÓS COLETA DE SANGUE OU APLIAÇÃO DE INJEÇÕES, EM FITA MICROPOROSA E DISCO ABSORVENTE DE TECIDO AGULHADO, PROTEGIDA POR PAPEL SILICONADO. CAIXA COM 500 UNIDADES NO TAMANHO 2,5CM X 2,5CM. COR BEGE.	15,375	15.390,075
32	11	UNIDADE	CURETA DE CERUME EM BAIONETA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 15CM. UTILIZADA PARA EXTRAÇÃO DO CERUME. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE, EM AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).	50,336	553,700
33	251	UNIDADE	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA (SCALP) CALIBRE 27G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. PRODUTO ESTÉRIL, APIROGÊNICO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, TRIANGULADO, COM PERFEITA AFIAÇÃO E SEM REBARBAS, OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR PLÁSTICO RÍGIDO PARA AGULHA, COBRINDO TODA A SUA EXTENSÃO. TUBO EM PVC TRANSPARENTE, COM CONECTOR LUER LOCK FÊMEA NA EXTREMIDADE DISTAL, COM PERFEITA CONEXÃO COM EQUIPOS E OU SERINGAS. ASA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM FORMATO DE BORBOLETA, QUE PERMITA EMPUNHADURA SEGURA E POSICIONAMENTO DO BISEL DA AGULHA, DEVENDO TRAZER ESTAMPADO O NÚMERO DO CALIBRE DA AGULHA E POSSUIR PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE O TUBO E A AGULHA. COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE GARANTA A PROTEÇÃO TOTAL E DEFINITIVA DA AGULHA CONFORME NBR 32. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	0,238	59,813
34	51	UNIDADE	DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE SEM GAZE ESTÉRIL N° 01. FABRICADO EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO, APIROGÊNICO,	1,712	87,332





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			FLEXÍVEL E FORMATO TUBULAR E UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. PRODUTO RADIOPACO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, E ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.		
35	51	UNIDADE	DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE SEM GAZE ESTÉRIL N° 02. FABRICADO EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL E FORMATO TUBULAR E UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. PRODUTO RADIOPACO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, E ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	2,041	104,071
36	51	UNIDADE	DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE SEM GAZE ESTÉRIL N° 03. FABRICADO EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL E FORMATO TUBULAR E UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. PRODUTO RADIOPACO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, E ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	2,626	133,941
37	51	UNIDADE	DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE SEM GAZE ESTÉRIL N° 04. FABRICADO EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL E FORMATO TUBULAR E UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. PRODUTO RADIOPACO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, E ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	2,767	141,091
38	101	CAIXA	ELETRODO AUTOADESIVO 5X5CM COM 4 UNIDADES. UTILIZADO PARA	4,961	





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			ELETROTERAPIA. REUTILIZÁVEL, ALTAMENTE FLEXÍVEL, ALTA ADERÊNCIA E CONDUTIBILIDADE, DISPENSA O USO DE GEL OU FITA ADESIVA.		501,061
39	5	UNIDADE	ESPÉCULO VAGINAL COLLIN N.º 1 (TAMANHO P), DIMENSÕES APROXIMADAS DE 32 X 95MM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 10 ANOS DE GARANTIA, AUTOCLAVÁVEL, DE USO PERMANENTE, NÃO ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ANVISA.	18,558	92,790
40	5	UNIDADE	ESPÉCULO VAGINAL COLLIN N.º 2 (TAMANHO M), DIMENSÕES APROXIMADAS DE 35 X 102MM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 10 ANOS DE GARANTIA, AUTOCLAVÁVEL, DE USO PERMANENTE, NÃO ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ANVISA.	44,034	220,170
41	5	UNIDADE	ESPÉCULO VAGINAL COLLIN N.º 3 (TAMANHO G), DIMENSÕES APROXIMADAS DE 41 X 114MM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 10 ANOS DE GARANTIA, AUTOCLAVÁVEL, DE USO PERMANENTE, NÃO ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ANVISA.	51,470	257,350
42	101	UNIDADE	FILTRO HEPA - FILTRO HIDROFÓBICO PARA USO EM VENTILAÇÃO MECÂNICA - HEPA - FILTRO PARA USO EM CIRCUITO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, QUE PROMOVA BARREIRA DE 99,9999% PARA BACTÉRIAS E VÍRUS. DEVE POSSUIR MEMBRANA ÚNICA E TOTALMENTE HIDROFÓBICA COM FIBRA DE VIDRO OU CERÂMICA. DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO, TER CORPO EM PEÇA ÚNICA, SER TRANSPARENTE, LEVE, CONEXÃO 15/22 MM, ENTRADA PARA USO DE CAPNOGRAFIA DE FÁCIL ACESSO, COM TAMPA PROTETORA, POSSUIR ESPAÇO MORTO MÁXIMO DE 90 ML, E VOLUME CORRENTE ENTRE 150 E 1500 ML. RESISTÊNCIA AO	41,195	4.160,695





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			FLUXO INFERIOR A 1.5 CMH <sup>2</sup> O/L. VALIDADO PARA USO DE 48 HORAS. DEVERÁ ACOMPANHAR CATETER MOUNT DE APROXIMADAMENTE 145 MM, COM TAMPA PROTETORA. NECESSÁRIO APRESENTAR LAUDO QUE COMPROVE EFICÁCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA E VIRAL, INCLUINDO AEROSSÓIS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA, ABERTURA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, OBEDECENDO LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. COMPATÍVEL COM VENTILADORES PULMONARES MECÂNICOS DAS MARCAS INTER 5 PLUS E LUFT 2 - LEISTUNG.		
43	11	UNIDADE	FIO GUIA DESCARTÁVEL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL. TAMANHO ADULTO 14FR. PONTA ATRAUMÁTICA.	10,477	115,250
44	11	UNIDADE	FIO GUIA DESCARTÁVEL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL. TAMANHO INFANTIL 10FR. PONTA ATRAUMÁTICA.	14,558	160,140
45	11	UNIDADE	FIO GUIA DESCARTÁVEL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL. TAMANHO INFANTIL 6FR. PONTA ATRAUMÁTICA.	15,160	166,760
46	11	UNIDADE	FITA ADESIVA CIRÚRGICA TRANSPARENTE. TAMANHO 10CM X 4,5M, ROLETE COM CAPA PROTETORA. FITA MÉDICA COMPOSTA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, MICROPERFURADA, LIVRE DE LÁTEX, HIPOALERGÊNICA E QUE APRESENTA ÓTIMA ADESÃO. MATERIAL DE CORTE FÁCIL EM AMBAS AS DIREÇÕES, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE TESOURA. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	3,940	43,340
47	11	UNIDADE	GANCHO DE ZALFAL PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO OUVIDO E NARIZ, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 17CM. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE, EM AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).	55,022	605,240
48	11	UNIDADE	GANCHO PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO NARIZ, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 17CM. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE, EM AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES	65,351	718,860





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).		
49	10.001	UNIDADE	GELO REUTILIZÁVEL FLEXÍVEL 15G, TAMANHO APROXIMADO DE 6CM X 4CM (A X L). PRODUTO CONSTITUÍDO DE MATERIAL ATÓXICO E SEGURO PARA USO MÉDICO, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE BOLSAS TÉRMICAS PARA O TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS REFRIGERADOS.	1,270	12.701,270
50	11	UNIDADE	INTRODUTOR GUIA BOUGIE VENTILADO ESTÉRIL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL DIFÍCIL, TAMANHO ADULTO 15FR. MATERIAL FLEXÍVEL E ANATÔMICO, COM PONTA ATRAUMÁTICA E PRODUZIDO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LIVRE DE LÁTEX E ADEQUADO PARA USO MÉDICO. USO ÚNICO.	40,500	445,500
51	11	UNIDADE	INTRODUTOR GUIA BOUGIE VENTILADO ESTÉRIL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL DIFÍCIL, TAMANHO NEONATAL 5FR. MATERIAL FLEXÍVEL E ANATÔMICO, COM PONTA ATRAUMÁTICA E PRODUZIDO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LIVRE DE LÁTEX E ADEQUADO PARA USO MÉDICO. USO ÚNICO.	191,862	2.110,480
52	11	UNIDADE	INTRODUTOR GUIA BOUGIE VENTILADO ESTÉRIL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL DIFÍCIL, TAMANHO NEONATAL 8FR. MATERIAL FLEXÍVEL E ANATÔMICO, COM PONTA ATRAUMÁTICA E PRODUZIDO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LIVRE DE LÁTEX E ADEQUADO PARA USO MÉDICO. USO ÚNICO.	45,601	501,610
53	11	UNIDADE	INTRODUTOR GUIA BOUGIE VENTILADO ESTÉRIL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL DIFÍCIL, TAMANHO PEDIÁTRICO 10FR. MATERIAL FLEXÍVEL E ANATÔMICO, COM PONTA ATRAUMÁTICA E PRODUZIDO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LIVRE DE LÁTEX E ADEQUADO PARA USO MÉDICO. USO ÚNICO	36,480	401,280
54	51	UNIDADE	IODOFÓRMIO - EMBALAGEM COM 10G DE PÓ OU CRISTAIS LUSTROSOS AMARELOS E TEOR DE IODO DE APROXIMADAMENTE 96%. USO PROFISSIONAL.	27,208	1.387,628
55	201	UNIDADE	KIT DE CATETERIZAÇÃO ESTÉRIL CONTENDO 01 CATETER DE ACESSO VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO DUPLO LÚMEN 7FR X 20CM, 01 FIO GUIA COM AVANÇADOR 0.035"(0.89X600MM), 01 AGULHA INTRODUTORA DE USO EXCLUSIVO PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA 18GA 1.06X65MM, 01 DILATADOR 10FR X 15CM, 01 SERINGA FENESTRADA DE USO EXCLUSIVO PARA AUXÍLIO NA INSERÇÃO DO FIO GUIA E 02 CONECTORES LIVRES DE AGULHA E TAMPA.	59,382	11.935,722





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

56	21	UNIDADE	KIT DE CATETERIZAÇÃO VENOSA INFANTIL ESTÉRIL, CONTENDO 01 CATETER DE ACESSO VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO DUPLO LÚMEN 4FR X 13CM, 01 AGULHA INTRODUTORA DE USO EXCLUSIVO PARA INTRODUÇÃO DO FIO GUIA 20G X 4,7 CM, 01 FIO GUIA METÁLICO EM AÇO INOXIDÁVEL COM NÚCLEO EM NITINOL 0.021" X 60CM PONTA EM JOTA, 01 DILATADOR 5.5FR X 6CM, 02 TAMPAS LUER LOCK E 01 ALETA DE SUTURA MÓVEL COM TRAVA. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA.	78,353	1.645,411
57	81	CAIXA	LÂMINA DE BISTURI N.º 11. CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADAS POR RADIAÇÃO GAMA. GRANDE RESISTÊNCIA À CORROSÃO E PERDA DE AFIAÇÃO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. MANTÉM-SE ESTÉREIS PRESERVANDO A INTEGRIDADE ASSÉPTICA DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	0,425	34,393
58	61	CAIXA	LÂMINA DE BISTURI N.º 15. CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADAS POR RADIAÇÃO GAMA. GRANDE RESISTÊNCIA À CORROSÃO E PERDA DE AFIAÇÃO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. MANTÉM-SE ESTÉREIS PRESERVANDO A INTEGRIDADE ASSÉPTICA DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	0,433	26,437
59	61	CAIXA	LÂMINA DE BISTURI N.º 21. CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO, ESTERILIZADAS POR RADIAÇÃO GAMA. GRANDE RESISTÊNCIA À CORROSÃO E PERDA DE AFIAÇÃO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. MANTÉM-SE ESTÉREIS PRESERVANDO A INTEGRIDADE ASSÉPTICA DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	0,416	25,358
60	101	UNIDADE	MÁSCARA DE NÃO-REINALAÇÃO TAMANHO ADULTO COM RESERVATÓRIO PARA OXIGENIOTERAPIA. SISTEMA COMPLETO, QUE PERMITE A TERAPIA DE ATÉ 100% DE O2, COM MÁSCARA CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, PRESILHA AJUSTÁVEL DE NARIZ E MEMBRANA QUE PERMITE A ELIMINAÇÃO DO GÁS EXALADO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL À CABEÇA DO PACIENTE, VÁLVULA DE CONTROLE DE BAIXA RESISTÊNCIA (QUE PREVINE A REINALAÇÃO DE GASES), BOLSA RESERVATÓRIA CAPACIDADE 750ML E TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO.	6,820	688,820
61	101	UNIDADE	MÁSCARA DE NÃO-REINALAÇÃO TAMANHO INFANTIL COM RESERVATÓRIO PARA OXIGENIOTERAPIA. SISTEMA COMPLETO,	7,983	806,313





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			QUE PERMITE A TERAPIA DE ATÉ 100% DE O <sub>2</sub> , COM MÁSCARA CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, PRESILHA AJUSTÁVEL DE NARIZ E MEMBRANA QUE PERMITE A ELIMINAÇÃO DO GÁS EXALADO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL À CABEÇA DO PACIENTE, VÁLVULA DE CONTROLE DE BAIXA RESISTÊNCIA (QUE PREVINE A REINALAÇÃO DE GASES), BOLSA RESERVATÓRIA CAPACIDADE 750ML E TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO.		
62	41	UNIDADE	MASCARA DE VENTURI ADULTO. ITENS INCLUSOS: MÁSCARA ADULTO EM PVC COM CLIP METÁLICO NASAL AJUSTÁVEL E ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO, TRAQUÉIA, 6 (SEIS) VÁLVULAS DILUIDORAS EM POLIPROPILENO PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO (AZUL: 24% - 4L/MIM; BRANCA: 28% - 4L/MIN; LARANJA: 31% - 6L/MIN; AMARELO: 35% - 8L/MIN; VERMELHO: 40% - 8L/MIN; ROSA: 50% - 12L/MIN), EXTENSÃO DE OXIGÊNIO DE 2,10M E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO. PRODUTO LIVRE DE LÁTEX.	8,316	340,960
63	21	UNIDADE	MASCARA DE VENTURI INFANTIL. ITENS INCLUSOS: MÁSCARA INFANTIL EM PVC COM CLIP METÁLICO NASAL AJUSTÁVEL E ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO, TRAQUÉIA, 6 (SEIS) VÁLVULAS DILUIDORAS EM POLIPROPILENO PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO (AZUL: 24% - 4L/MIM; BRANCA: 28% - 4L/MIN; LARANJA: 31% - 6L/MIN; AMARELO: 35% - 8L/MIN; VERMELHO: 40% - 8L/MIN; ROSA: 50% - 12L/MIN), EXTENSÃO DE OXIGÊNIO DE 2,10M E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO. PRODUTO LIVRE DE LÁTEX.	8,687	182,429
64	11	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE DESCARTÁVEL ESTÉRIL N.º 1,5. PRODUTO COM REFORÇO EM ESPIRAL, BARRAS QUE PROTEGEM A OBSTRUÇÃO ACIDENTAL DA EPIGLOTE E ENCAIXE PARA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTO POR SERINGA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA).	13,376	147,140
65	11	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE DESCARTÁVEL ESTÉRIL N.º 1. PRODUTO COM REFORÇO EM ESPIRAL, BARRAS QUE PROTEGEM A OBSTRUÇÃO ACIDENTAL DA EPIGLOTE E ENCAIXE PARA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTO POR SERINGA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA).	18,826	207,090





66	11	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE DESCARTÁVEL ESTÉRIL N.º 2,5. PRODUTO COM REFORÇO EM ESPIRAL, BARRAS QUE PROTEGEM A OBSTRUÇÃO ACIDENTAL DA EPIGLOTE E ENCAIXE PARA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTO POR SERINGA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA).	20,168	221,850
67	11	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE DESCARTÁVEL ESTÉRIL N.º 2. PRODUTO COM REFORÇO EM ESPIRAL, BARRAS QUE PROTEGEM A OBSTRUÇÃO ACIDENTAL DA EPIGLOTE E ENCAIXE PARA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTO POR SERINGA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA).	36,520	401,720
68	31	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE DESCARTÁVEL ESTÉRIL N.º 3. PRODUTO COM REFORÇO EM ESPIRAL, BARRAS QUE PROTEGEM A OBSTRUÇÃO ACIDENTAL DA EPIGLOTE E ENCAIXE PARA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTO POR SERINGA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA).	23,908	741,160
69	31	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE DESCARTÁVEL ESTÉRIL N.º 4. PRODUTO COM REFORÇO EM ESPIRAL, BARRAS QUE PROTEGEM A OBSTRUÇÃO ACIDENTAL DA EPIGLOTE E ENCAIXE PARA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTO POR SERINGA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA).	18,330	568,230
70	31	UNIDADE	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE DESCARTÁVEL ESTÉRIL N.º 5. PRODUTO COM REFORÇO EM ESPIRAL, BARRAS QUE PROTEGEM A OBSTRUÇÃO ACIDENTAL DA EPIGLOTE E ENCAIXE PARA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTO POR SERINGA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA).	23,595	731,451
71	11	UNIDADE	PASTA CONDUTIVA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME FONOAUDIOLÓGICO, POTE 228G. PRODUTO COM ADESIVIDADE CONDUTIVIDADE EQUILIBRADAS, CAPAZES DE MANTER OS ELETRODOS NO LUGAR, DURANTE TODO O PROCEDIMENTO DE NEUROMONITORIZAÇÃO/NEURODIAGNÓSTICO. PRODUTO A BASE DE MISTURA DE POLIOXIETILENO (20), ÉTER CETÍLICO, ÁGUA, GLICERINA, CARBONATO DE CÁLCIO, 1,2-PROPANODIOL, CLORETO DE POTÁSSIO, GEL BRANCO, CLORETO DE SÓDIO, SORBITANO, METILPRABENO E	240,900	2.649,900





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			PROPILPARABENO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA.		
72	11	UNIDADE	GEL ABRASIVO PARA PREPARAÇÃO DA PELE PARA EXAME FONOAUDIOLÓGICO, ELETROENCEFALOGRAFIA, ELETROCONVULSOTERAPIA, TESTES SOBRE ESTRESSE ECG, MONITORAÇÃO DE REABILITAÇÃO CARDÍACA E MONITORAÇÃO COM CATETER CARDÍACO. TUBO 114G. REDUZ A IMPEDÂNCIA E A IRRITAÇÃO DA PELE DO PACIENTE. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ÓXIDO DE ALUMÍNIO, 1,2-PROPANODIOL, POLIACRILATO DE SÓDIO, METILPARABENO, PROPILPARABENO, FD&C AZUL 1, VERMELHO 40 E AMARELO 5. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA.	38,500	423,500
73	3	UNIDADE	PINÇA (SACA BOCADO) RUSKIN CURVO DUPLA ARTICULAÇÃO 15CM VARIAÇÃO 3,0 MM . MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).	539,703	1.619,110
74	3	UNIDADE	PINÇA (SACA BOCADO) RUSKIN RETO DUPLA ARTICULAÇÃO 15CM VARIAÇÃO 3,0 MM . MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).	1011,120	3.033,360
75	3	UNIDADE	PINÇA (SACA BOCADO) STILLE LUER GOIVA PARA OSSO CURVA 23 CM X 24MM. INSTRUMENTAL CIRÚRGICO ARTICULADO NÃO CORTANTE, EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL, COM GARANTIA DE 10 ANOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).	1122,290	3.366,870
76	10	UNIDADE	PINÇA HARTMANN COM SERRILHA E DENTES (PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NARIZ E OUVIDO), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 14 CM. INSTRUMENTO CIRÚRGICO ARTICULADO NÃO CORTANTE, EM AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADRÕES	231,297	2.312,970





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE).		
77	51	UNIDADE	PINÇA KELLY CURVA 16 CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 420, GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADA DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE.	36,535	1.863,270
78	10	UNIDADE	PINÇA CIRURGICA ALLIS 18 CM DE PREENSÃO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL, PONTA RETA COM DENTES FINOS E SERRILHADOS. CREMALHEIRA COM TRAVA DE SEGURANÇA DE ALTA PRECISÃO E CABO EM FORMATO DE ANEL PARA MELHOR ERGONOMIA. PRODUTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES (PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE) COM REGISTRO ANVISA E GARATINA MINIMA DE 10 ANOS.	59,675	596,750
79	5	UNIDADE	PINÇA CIRURGICA ADSON 12 CM SEM SERRILHA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL E COM PONTA DELICADA PARA PROCEDIMENTOS PRECISOS, COM REGISTRO NA ANVISA.	19,882	99,410
80	5	UNIDADE	PINÇA CIRURGICA ADSON COM SERRILHA 12 CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOX E COM PONTA DELICADA PARA PROCEDIMENTOS PRECISOS, COM REGISTRO ANVISA.	19,426	97,130
81	5.001	UNIDADE	PIPETA PASTEUR EM POLIETILENO, GRADUADA, CAPACIDADE 3ML. INDICADA PARA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAIS LÍQUIDOS. DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL.	0,194	971,694
82	11	UNIDADE	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) COM BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL 1600ML, MÁSCARA FACIAL EM SILICONE TAMANHO ADULTO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO), RESERVATÓRIO 2500ML E EXTENSÃO EM PVC 2,0M.	82,500	907,500
83	11	UNIDADE	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) COM BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL 500ML, MÁSCARA FACIAL EM SILICONE TAMANHO INFANTIL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO), RESERVATÓRIO 1000ML E EXTENSÃO EM PVC 2,0M.	181,456	1.996,020
84	11	PACOTE	SACO QUÍMICO DESCARTÁVEL PARA ENJÔO TAMANHO 15CM X 30CM (COMPRIMENTO X ALTURA). PACOTE COM 100 UNIDADES. PRODUTO EM POLIETILENO BRANCO E COM BARBANTE PARA	30,239	332,630





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			FECHAMENTO. PLÁSTICO COM ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E RUPTURA.		
85	201	UNIDADE	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 12, ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	1,210	243,210
86	101	UNIDADE	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 22, ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	1,441	145,541
87	251	UNIDADE	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 20, ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1,782	447,282
88	201	UNIDADE	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 22, ESTÉRIL, FABRICADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2,033	408,593
89	251	UNIDADE	SONDA RETAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TAMANHO 20FR - SONDA PLÁSTICA TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ATÓXICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	0,939	235,614
90	301	UNIDADE	SONDA VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY N.º 20, COM DUAS VIAS, ESTÉRIL, 100% LÁTEX, SILICONIZADA, ATÓXICA, SUPERFÍCIE EXTREMAMENTE LISA, APIROGÊNICA, DE USO ÚNICO. BALÃO COM CAPACIDADE 30CC, SIMÉTRICO, FINO E RESISTENTE AO VOLUME PROPOSTO. CONECTOR UNIVERSAL DE ESCOAMENTO DE URINA. VÁLVULA DE FÁCIL MANIPULAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA, SEGURIDADE DE ESTERILIZAÇÃO E MANUSEIO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO FABRICANTE E DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	2,915	877,415
91	41	UNIDADE	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 10FR COM FIO GUIA EM POLIURETANO RADIOPACO. SONDA ESTÉRIL, BIOCMPATÍVEL, FLEXÍVEL, COM PONTA DISTAL PLÁSTICA TRANSPARENTE REVESTINDO CILINDROS DE AÇO	14,770	605,570





			INOXIDÁVEL, MARCAS EM TODA A EXTENSÃO DA SONDA, CONECTOR PROXIMAL COM DUPLA ENTRADA UNIVERSAL EM Y, TAMPAS, E FIO GUIA EM AÇO INOX PRÉ-LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.		
92	30.001	UNIDADE	TAMPA DE VEDAÇÃO PARA CONECTOR LUER MACHO/FÊMEA. O CONECTOR DEVE VEDAR COMPLETAMENTE DISPOSITIVOS EM SISTEMA DE INFUSÃO, COMO CATÉTERES VENOSOS CENTRAIS E PERIFÉRICOS, EQUIPOS, SERINGAS E MULTIPLICADORES DE ACESSO VENOSO, IMPEDINDO ASSIM A EXPOSIÇÃO DESSES DISPOSITIVOS A POSSÍVEIS CONTAMINAÇÕES. PRODUTO ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	0,365	10.956,365
93	1.001	UNIDADE	TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ, CAPAZ DE DETECTAR O HOMÔNIO HCG (GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA) PRESENTE NA URINA, COM RESULTADO VISUAL QUALITATIVO (POSITIVO OU NEGATIVO) EM NO MÁXIMO 10 MINUTOS. O PRODUTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	0,640	640,640
94	201	UNIDADE	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL À BATERIA, RESISTENTE À ÁGUA, CORPO EM PLÁSTICO E VISOR EM CRISTAL LÍQUIDO. ESCALA DE 32 A 42,9°C, PRECISÃO DE +/-0,2°C. OS MÉTODOS DE MEDIDA PODEM SER ORAL OU AXILAR. SINAL SONORO APÓS O TÉRMINO DA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA E FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. ARMAZENAMENTO DA ÚLTIMA MEDIÇÃO DE FORMA AUTOMÁTICA. ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E ESTOJO.	10,937	2.198,297
95	101	UNIDADE	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL. VISOR LCD DIGITAL COM ILUMINAÇÃO (BLACKLIGHT), FUNÇÃO HORA E DATA COM ALARME SONORO E CALENDÁRIO, MEMÓRIA PARA TEMPERATURA E UMIDADE - MÁXIMAS E MÍNIMAS. FAIXA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA COM FUNÇÃO °C E °F DE - 50°C A 70°C (RESOLUÇÃO ± 1°C). FAIXA DE MEDIÇÃO DE UMIDADE 10% A 99% UR (RESOLUÇÃO 1% UR). RELÓGIO 12/24 HORAS. MODOS DE FIXAÇÃO: MESA E PAREDE. GARANTIA DE 1 ANO. ACOMPANHADO DE PILHA OU BATERIA PARA ALIMENTAÇÃO.	63,705	6.434,175
96	101	UNIDADE	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL DE TESTA LASER INFRAVERMELHO, PARA LEITURA DA TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO COM O PACIENTE. AFERIÇÃO DE 1 A 5	61,853	6.247,153





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			SEGUNDO, COM BIP SONORO E ESCALA DE MEDICAÇÃO EM °C (GRAU CELSIUS). INTERVALO DE MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL DE +34°C A 42°C. PRECISÃO DA LEITURA CORPORAL DE, NO MÁXIMO, +/- 0,2%. VISOR DE LCD COM ILUMINAÇÃO QUE FACILITE A LEITURA DO RESULTADO. AVISO DE BATERIA/PILHA BAIXA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA.		
97	1.601	UNIDADE	TUBO DE COLETA DE SANGUE À VACUO EDTA K3 VOLUME 4ML TAMPA ROXA. FABRICADO EM PLÁSTICO PET TRANSPARENTE E FECHADO À PROVA DE VAZAMENTO COM BORRACHA AUTOSELANTE. TAMPA FABRICADA EM POLIETILENO CODIFICADA POR COR ROXA. PRODUTO ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	0,587	939,307
98	5.001	UNIDADE	TUBO DE ENSAIO EM POLIESTIRENO CRISTAL (TRANSPARENT) NAS DIMENSÕES 12MM X 75MM, COM TAMPA EM POLIETILENO, RAIADA E CAIXE POR PRESSÃO. CAPACIDADE PARA 5 ML . NÃO AUTOCLAVÁVEL.	1,128	5.638,627
99	21	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 2,0 SEM BALÃO PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO, COM ESTRUTURA INTERNA REFORÇADA POR UM FIO DE AÇO INOXIDÁVEL RADIOPACO E EM FORMA DE ESPIRAL. EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3,366	70,690
100	21	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 2,5 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	5,016	105,340
101	51	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 3,0 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA.	3,141	160,171





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.		
102	51	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 3,5 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3,674	187,369
103	51	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 4,0 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3,564	181,759
104	51	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 4,5 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3,729	190,179
105	51	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 5,0 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3,582	182,702
106	51	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 5,5 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE	3,064	156,238





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

			RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.		
107	51	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 6,0 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3,472	177,092
108	101	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 6,5 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3,545	358,045
109	101	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 7,0 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3,406	344,036
110	251	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 7,5 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3,289	825,539
111	201	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 8,0 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA	3,524	708,264





			PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.		
112	201	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 8,5 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	4,373	878,872
113	151	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL N.º 9,0 COM BALÃO (CUFF) PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. TUBO EM PVC SILICONADO TERMOSENSÍVEL, COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME. , LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, . CURVATURA ANATÔMICA. ESCALA DE GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS. ATÓXICO, APIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	4,440	670,485
				<b>Total</b>	<b>801.495,868</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Gerência Administrativa (GEADM - DISUP) - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**.

3.1.1. **Servidor responsável:** Jose Guilherme de França Ayres.

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item n.º</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>





## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### Vedação a acréscimo de quantitativos





**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP; e após a demonstração de manutenção do preço vantajoso, conforme inc. VIII, art. 15 do Decreto Municipal nº 1025/2023, poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.1.3.** Na prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorrerá a renovação da totalidade do quantitativo inicialmente previsto, conforme regulamentado no art. 20 do Decreto Municipal n.º 10258/2023.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado em **26/03/2026** – artigo 25, §7º Lei n.º 14.133/2021).

**6.1.3.3.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a





alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no regulamento do Registro de Preços.





**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.





## 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**10.2.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

**10.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**10.4.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**10.5.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**10.6.** Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Ata de Registro de Preços:

**10.6.1. Secretaria Municipal de Saúde:** Fica designada como Gestora Titular do Contrato Helida Celoni Takemura, e como suplente, Maria Lúcia Bianchini da Silva. Fica designada como Fiscal Titular do Contrato a servidora Thais Bento Marchi e como suplente o servidor Sérgio Machado.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.





- 11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#));
- 12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;





- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR);
  - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;
- 12.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11.** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 12.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- 12.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 12.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**13.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**13.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas





hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

**13.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 14. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

**14.1.** Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.2.** Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
- b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
- c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

**14.3.** Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

**14.4.** Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

- a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
- b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;
- d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.





**14.5.** Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

**14.6.** Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**14.7.** Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

### **15.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

**15.1.1.** As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

### **15.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:**

**15.2.1.** A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

**15.2.2.** O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

**15.2.3.** A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

**15.2.4.** Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.





**15.2.5.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

**15.2.6.** É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

**15.2.7.** A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

**15.2.8.** No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: [lgpd@campomourao.pr.gov.br](mailto:lgpd@campomourao.pr.gov.br), sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

**15.2.9.** A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

**15.2.10.** Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

**15.2.11.** Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

**15.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:**

**15.3.1.** As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.





**15.3.2.** As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

**15.3.3.** As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**15.3.4.** As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

**15.3.5.** O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

**15.3.6.** Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

**15.3.7.** A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

**15.3.8.** Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

**15.3.9.** Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

#### **15.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:**

**15.4.1.** No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

**15.4.2.** O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.





## 15.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

**15.5.1.** Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

**15.5.2.** Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

**16.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO AO EDITAL.

**16.1.1.** A descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

**16.1.2.** A Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

**16.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**16.3.** Da retenção do Imposto de Renda:

**16.3.1.** Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- b) O número da Nota de Empenho;
- c) Número da Conta Corrente;
- d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**16.3.2.** A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

**16.3.3.** Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

**16.3.4.** A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

**16.3.5.** Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

**16.3.6.** A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

**16.3.7.** A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

**16.3.8.** O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

**16.3.9.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

---

**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**FORNECEDOR(A)**  
**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S)**  
**FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 10:30:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6f69a5d6e0249f>





## 17. ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								





## 18. ANEXO II - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno		





	Porte, um canal de comunicação para <b>(i)</b> aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; <b>(ii)</b> receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; <b>(iii)</b> orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e <b>(iv)</b> executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>2.1</b>	<b>DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO</b> Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
<b>3</b>	<b>INVENTÁRIO DE DADOS</b> O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	<b>SIM</b> <input type="checkbox"/>	<b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>
<b>4</b>	<b>POLÍTICA DE PRIVACIDADE</b> O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	<b>SIM</b> <input type="checkbox"/>	<b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>
<b>5</b>	<b>SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b> O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	<b>SIM</b> <input type="checkbox"/>	<b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

<b>6</b>	<b>DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:</b>  (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

\_\_\_\_\_  
(Razão Social do Terceiro)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 10:30 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr6f9a5d6e0249f>

